

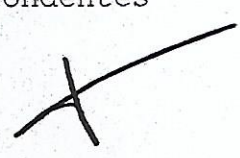
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 que entre si fazem, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ**, entidade representativa da categoria profissional, localizada na Rua Alcindo Guanabara, 15, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CNPJ nº 29.168.747/0001-35, Registro Sindical nº MTb. 24000.012938 de 1984, neste ato representada pelo Prof. Oswaldo Cordeiro Teles, coordenador da Secretaria de Administração, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 500, sala 1206 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-070, CNPJ nº 30.133.029/0001-02, Registro Sindical nº 144.310-69 MTB, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, mediante as cláusulas e condições que adiante convencionam.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios de **ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E SAQUAREMA**.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) **4,0% (quatro vírgula zero por cento)**, a partir de **1º de maio de 2024**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CAUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Para efeito de **pisos salariais** ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 14,09** (catorze reais e nove centavos).
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 22,88** (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);
- c) Ensino Médio: a partir de **maio de 2024: R\$ 22,88** (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLAUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salários-aula em valores maiores que os fixados no presente instrumento ficam garantidos a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL E FALTAS

- a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.
- b) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).
- c) No período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 1.775,34** (um mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), resultante do salário base de R\$ 1.521,72 (um mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 253,62 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.
- d) Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.
- e) Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do

falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

f) No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

g) Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLAUSULA 5ª - SALÁRIO HORA-AULA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

Considera-se como hora-aula normal, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLAUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de

abril de 2004.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

- a) Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 (cinquenta) minutos, em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do Estabelecimento de Ensino;
- b) A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor;
- c) Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens a e b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento efetuado após o fixado no "caput" da cláusula, importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 9ª - JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre 2 (duas) aulas, na mesma

empresa, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo, como salário - hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLAUSULA 10ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLAUSULA 11ª - TEMPO DE SERVIÇO / REDUÇÃO DE CARGA-HORARIA - DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência, no Estabelecimento de Ensino, e com idade superior a 50 (cinquenta) anos, fica assegurado o seguinte:

- a) o docente poderá ter reduzida em 50% (cinquenta por cento) a sua carga- horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclases pertinentes à sua categoria profissional;
- c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLAUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLAUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante doze meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

CLAUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

CLAUSULA 15ª - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício da atividade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

CLAUSULA 16ª - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLAUSULA 17ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLAUSULA 18ª - AJUDA DE CUSTO/ POS- GRADUAÇÃO

Aos professores, cuja carga horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aulas, e que estejam frequentando curso de pós-

graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício acima só entrará em vigor quando solicitado pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo diretor.

CLAUSULA 19ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo nos casos de aulas de recuperação, de dependências e de substituição de docente afastado temporariamente ou por outro motivo expressamente previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLAUSULA 20ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

- a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:
 - a.1) 100% para até dois dependentes;
 - a.2) 40% para o terceiro dependente;
- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluído o Educação Superior;
- c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;
- d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;
- e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;
- f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa

causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2009, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos professores que tiverem filhos em turmas da Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLAUSULA 21ª - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

a) Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter à FETEERJ e ao SINEPE RJ cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), de 2023, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - empregados de 2023, acompanhada da respectiva relação de empregados, até o dia 30 de outubro de 2024.

b) Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter à FETEERJ e ao SINEPE RJ até o dia 30 de outubro de 2024, cópia do instrumento emitido pelos órgãos educacionais competentes comprovando a legalidade de seu funcionamento no respectivo ano.

CLAUSULA 22ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre as entidades sindicais por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/ salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3(três) professores e 3(três) diretores de Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três)

professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3º da CLT.

CLAUSULA 23ª - QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão à FETEERJ a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLAUSULA 24ª - DELEGADOS SINDICAIS

É reconhecida a existência e atuação dos Delegados Sindicais, sendo 1 (um) por município e seu respectivo suplente, com as garantias que a lei assegura, cabendo à FETEERJ regular a escolha dos mesmos. A presente cláusula produzirá efeitos até 30 de abril de 2025.

CLAUSULA 25ª - MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois (02) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

CLAUSULA 26ª - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de:

ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E SAQUAREMA.

CLÁUSULA 27ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de um ano, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

Araruama, ____ de agosto de 2024.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SINEPE RJ**

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ**

OSWALDO LUÍS CORDEIRO TELES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO